



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

End: Av. Des. Leão Neto do Carmo nº 1.203 - Parque dos Poderes, CEP 79037- 100 - Campo Grande/MS
Telefone: PABX 3318 7900 - Gab/Diretor 3318 7903; 3 318 7904; FAX 3318 7938 - E-mail dgpc@pc.ms.gov.br

NOTA TÉCNICA SOBRE BANCO DE DADOS DE PERFIS GENÉTICOS DA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS/IALF/MS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a) **LEI Nº 12.037, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.** (*Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal.*)
- b) **LEI Nº 12.654, DE 28 DE MAIO DE 2012.** (*Altera as Leis nºs 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências.*)
- c) **LEI Nº 7.210 DE 11 DE JULHO DE 1984, LEI DE EXECUÇÕES PENAIS** (*Art. 9º-A, §§ 1º e 2º*)
- d) **DECRETO Nº 7.950, DE 12 DE MARÇO DE 2013** (*Institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.*)
- e) **DECRETO Nº 13.033, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.** (*Institui o Banco de Perfis Genéticos da Coordenadoria-Geral de Perícias do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade do Instituto de Análises Laboratoriais Forenses, e dá outras providências.*)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

End: Av. Des. Leão Neto do Carmo nº 1.203 - Parque dos Poderes, CEP 79037- 100 - Campo Grande/MS
Telefone: PABX 3318 7900 - Gab/Diretor 3318 7903; 3 318 7904; FAX 3318 7938 - E-mail dgpc@pc.ms.gov.br

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A lei 12.654/2012 introduziu no ordenamento pátrio a coleta de material Biológico para obtenção do perfil genético em duas situações: na identificação criminal, quando alterou disposições da lei 12.037/2009, dispondo que a coleta será feita em sede de investigação, autorizada judicialmente, devendo os dados integrar o banco de dados estatal, porém, apenas até o final do processo investigativo ou até a prescrição do delito, ocasião em que serão descartados; e na execução penal, acrescentando o artigo 9º-A na LEP, aqui a obtenção do material é consequência da condenação, feita de forma compulsória, e os dados passam a integrar *ad aeternum* o banco de dados estatal.

O sistema processual penal pátrio admite a prova pericial, que por sua natureza técnico-científica constitui-se um elemento de prova segura para a persecução penal e vem ganhando cada vez mais confiabilidade. Observada a vedação ao uso de provas ilícitas (artigo 157 do CPP), diariamente vê-se o uso dos avanços tecnológicos na realização de provas periciais, a exemplo da identificação genética.

A tese da inconstitucionalidade da identificação genética na identificação criminal está lastreada na hipótese de que esse procedimento seria uma modalidade de obtenção de prova ilícita e, portanto, violadora de garantias e direitos individuais, em razão do que preconiza o princípio da não-autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*), porém, superada essa tese, hoje a coleta de perfil genético é um procedimento importantíssimo e que contribui grandemente para o esclarecimento de crimes e identificação de autores de delitos.

Necessário esclarecer que a coleta de material biológico de perfil genético e sua custódia estão emoldurados pelo sigilo e pela temporalidade em alguns casos, cuja inobservância poderá ensejar a responsabilidade civil, criminal e administrativa do agente público que deixar de observar esses requisitos, na forma como dispõe o art. 5º-A e 6º da Lei 12.037/2009.

Sobre esse tema, importante trazer as informações ofertadas pelo Instituto de Análises Laboratoriais Forenses/IALF/MS:

“Os bancos de dados de perfis genéticos têm ajudado na investigação, na elucidação de crimes e a conectar diferentes crimes cometidos pelas mesmas pessoas em todo o mundo. Por meio desta tecnologia é possível auxiliar a investigação criminal com a elucidação de crimes em série, crimes sem suspeito, crimes antigos, crimes interestaduais e crimes internacionais.

No Brasil, os bancos de perfis genéticos começaram a ser utilizados em 2010, sendo alimentados com perfis genéticos de vestígios e relacionados a pessoas desaparecidas, que não dependiam de lei específica. Mas foi com a aprovação da Lei nº 12.654/2012 e com a regulamentação do BNPG e da RIBPG, por meio do Decreto

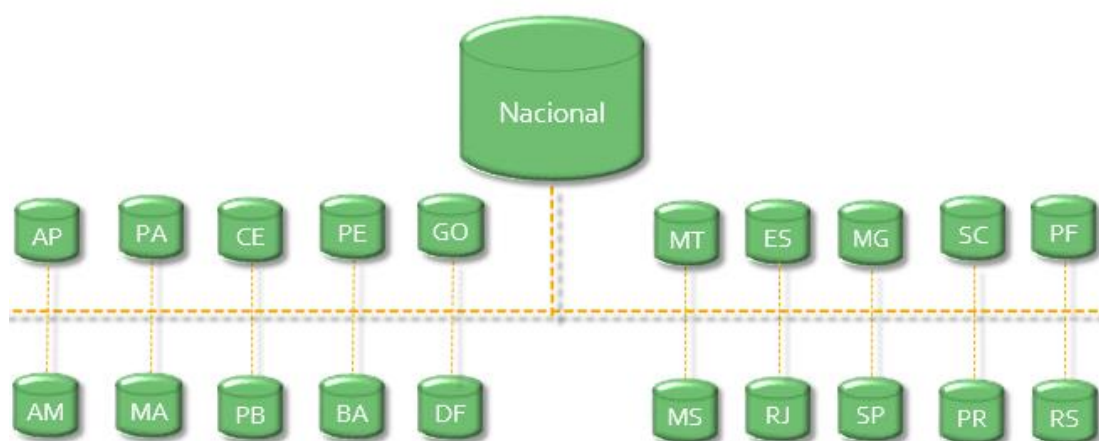


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

End: Av. Des. Leão Neto do Carmo nº 1.203 - Parque dos Poderes, CEP 79037- 100 - Campo Grande/MS
Telefone: PABX 3318 7900 - Gab/Diretor 3318 7903; 3 318 7904; FAX 3318 7938 - E-mail dgpc@pc.ms.gov.br

nº 7.950/2013, que criou o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG) e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), que integra todos os bancos estaduais, distrital e federal.

Em MS o Banco de perfis genético Estadual - BPG/MS foi regulamentado em 10 de agosto de 2010 por meio do Decreto nº 13.033.



Representação do Banco Nacional, Bancos Estaduais, Banco Distrital e Banco Federal de Perfis Genéticos que integravam a RIBPG até março/2018.

Através da RIBPG, é possível, além de comparações locais entre os perfis genéticos inseridos em cada banco, comparações interestaduais e até internacionais, já que, por meio da Interpol, o BNPG pode compartilhar com outros países, perfis genéticos de interesse criminal ou relacionados a pessoas desaparecidas.

Tipos de amostras biológicas relacionadas com ilícitos penais ou procedimentos investigatórios que podem ser inseridas na RIBPG.

1. Solicitados por peritos criminais, peritos médico-legistas, e autoridade policial ou judiciária.

▪ **Vestígios:** amostras biológicas coletadas em locais de crimes ou em vítimas, conforme preceitua o Código de Processo Penal, contendo material genético de apenas um indivíduo.

2. Solicitados por autoridade judiciária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

End: Av. Des. Leão Neto do Carmo nº 1.203 - Parque dos Poderes, CEP 79037- 100 - Campo Grande/MS
Telefone: PABX 3318 7900 - Gab/Diretor 3318 7903; 3 318 7904; FAX 3318 7938 - E-mail dgpc@pc.ms.gov.br

▪ **Identificados criminalmente:** amostras biológicas coletadas por ocasião da identificação criminal, como estabelece a Lei n. 12.037, de 1º de outubro de 2009 (Lei de Identificação Criminal).

▪ **Decisão judicial:** refere-se a amostras biológicas de referência coletadas por ordem judicial em situações nas quais a pessoa relacionada não se enquadra nas categorias **condenados** nem **identificados criminalmente**. Ex. A coleta de material biológico de suspeitos quando essencial a investigação pode ser solicitado pela autoridade policial ao poder Judiciário.

3. Condenados por crimes violentos contra a pessoa ou crimes hediondos - Obrigatório

▪ **Condenados:** amostras biológicas coletadas de indivíduos condenados pelos crimes previstos no art. 9º-A da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984¹ (Lei de Execução Penal).

4. Solicitados por autoridade policial.

▪ **Restos Mortais Identificados:** refere-se a amostras biológicas de indivíduos falecidos e identificados ou restos mortais de pessoa identificada suspeita de crime doloso e violento contra a pessoa. Ex. falecidos em confronto com a polícia ou entre suspeitos.”

¹ Art. 9º-A. Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no [art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990](#), serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor. [\(Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012\)](#)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

End: Av. Des. Leão Neto do Carmo nº 1.203 - Parque dos Poderes, CEP 79037- 100 - Campo Grande/MS
Telefone: PABX 3318 7900 - Gab/Diretor 3318 7903; 3 318 7904; FAX 3318 7938 - E-mail dgpc@pc.ms.gov.br

➤ **MODELO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL PARA FINS DE COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO E INCLUSÃO EM BANCO DE PERFIS GENÉTICO**

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS.

Ref. Inquérito policial n.....

Investigado:

Assunto: Representação (FAZ)

MM. Juiz:

Conforme consta dos autos do inquérito policial acima referenciado, presidido por este subscritor, ao final assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelo art. 3º, IV, da Lei nº 12.037/09; art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, representar pela realização de exame de identificação criminal do investigado (*nome e qualificação*), através de coleta de material biológico e inclusão no banco de perfis genéticos, medida essa prevista no diploma legal acima, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

1. Dos fatos

Consta nos autos que a pessoa de (nome e qualificação), menor impúbere, saiu da residência dos seus familiares, por volta das 18h00min no dia _____ e não mais retornou, sendo que populares informaram ter visto a vítima com o investigado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

End: Av. Des. Leão Neto do Carmo nº 1.203 - Parque dos Poderes, CEP 79037- 100 - Campo Grande/MS
Telefone: PABX 3318 7900 - Gab/Diretor 3318 7903; 3 318 7904; FAX 3318 7938 - E-mail dgpc@pc.ms.gov.br

A testemunha (nome e qualificação) informa que (resumo do depoimento, se for caso...)

Noutro sentido, a perícia técnica, através do laudo de fls....., revelou que o corpo da adolescente foi encontrado em estado de putrefação, inchado, rosto escurecido, sem as vestes da parte inferior e que a data provável da morte ocorrera, tendo sido recolhido na oportunidade algumas peças de roupas utilizadas pela vítima com possíveis vestígios de material biológico, que serão encaminhadas para análise laboratorial.

A autoridade policial representou pela prisão temporária do investigado, deferida pelo juízo e cumprida no dia _____. Não obstante, o investigado nega autoria do delito, embora testemunhas tenham presenciado o momento em que, no provável dia do crime, ele adentrou ao matagal na companhia da vítima.

2. Dos fundamentos jurídicos

2.1 Do Crime Cometido

O crime perpetrado e investigado trata-se, inicialmente, de um homicídio qualificado, por conta da suposta forma em que se deu a dinâmica dos fatos, estando possivelmente a vítima impossibilitada de oferecer defesa, caracterizando conduta delituosa que se amolda ao disposto no art. 121, §2º, I e IV, do Código Penal – CP.

2.2 Dos Requisitos Cautelares

Quanto ao *fumus comissi delicti*, o crime existe e disso não há dúvidas, basta verificar o auto de constatação de local de crime e fotos anexas, que comprovam que o crime de morte ocorreu, ou seja, a materialidade delitiva encontra-se devidamente comprovada, bem como se possui indícios de autoria ou participação que precisam ser reforçados por meio da essencial técnica de investigação pela qual se representa.

O segundo requisito, que é o *periculum in mora*, é possível notar que existe um forte perigo para a própria investigação, caso não seja deferida a medida cautelar em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

End: Av. Des. Leão Neto do Carmo nº 1.203 - Parque dos Poderes, CEP 79037- 100 - Campo Grande/MS
Telefone: PABX 3318 7900 - Gab/Diretor 3318 7903; 3 318 7904; FAX 3318 7938 - E-mail dgpc@pc.ms.gov.br

apreço, já que o investigado encontra-se em prisão temporária, com prazo reduzido para coleta de outros elementos de prova.

É nesse contexto, que se verifica que a medida de identificação criminal do investigado é salutar para a continuidade das investigações, uma vez que os demais elementos de informação, como, por exemplo, as oitivas das testemunhas, apontam o investigado com autor do crime em apuração.

2.3 Da Identificação Criminal através de Perfil Genético

A identificação criminal através do perfil genético é perfeitamente possível no curso da investigação criminal, como dispõe o art. 3º, IV, da Lei 12.037/09:

“Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;”

Já o art. 5º, parágrafo único, do mesmo diploma legal, prevê que:

“Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético. *(Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)*”

Importante ressaltar que em relação à padronização de procedimentos relativos a coleta compulsória de material biológico para fins de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, o Comitê Gestor da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos editou a Resolução n. 03, de 26/03/2014 (cópia anexa) e dispôs que a técnica utilizada é a coleta de células da mucosa oral, totalmente indolor, rápida e segura e sem qualquer violação à dignidade do investigado.

3. Do pedido



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

End: Av. Des. Leão Neto do Carmo nº 1.203 - Parque dos Poderes, CEP 79037- 100 - Campo Grande/MS
Telefone: PABX 3318 7900 - Gab/Diretor 3318 7903; 3 318 7904; FAX 3318 7938 - E-mail dgpc@pc.ms.gov.br

Ante o exposto e com base no art. 3º, IV, cc art. 5º, parágrafo único, da Lei 12.037/09, **REPRESENTO À VOSSA EXCELÊNCIA**, no sentido de autorizar a coleta de material biológico e inserção no Banco de Perfis Genéticos do investigado acima qualificado para confronto com perfil genético possivelmente encontrado em material biológico recolhido no local do crime, após manifestação do órgão ministerial.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Campo Grande/MS, data.

DELEGADO DE POLÍCIA

ANEXOS*:

1. Termo de Depoimento da Testemunha
2. Oitiva do Investigado
3. Relatório Policial

(* QUANDO PROMOVIDA POR PEÇA SEPARADA DO IP)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

End: Av. Des. Leão Neto do Carmo nº 1.203 - Parque dos Poderes, CEP 79037- 100 - Campo Grande/MS
Telefone: PABX 3318 7900 - Gab/Diretor 3318 7903; 3 318 7904; FAX 3318 7938 - E-mail dgpc@pc.ms.gov.br

➤ **MODELO DE REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO**

Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Campo Grande/MS.

Ref. Inquérito policial n.....

Investigado(s):

Assunto: Representação (FAZ)

MM. Juiz:

Conforme consta dos autos do inquérito policial acima referenciado, presidido por este subscritor, ao final assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, dentre outros dispositivos, pelo art. 3º, IV, da Lei nº 12.037/09; art. 2º, §1º, da Lei 12.830/2013, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência representar para fins de autorização de coleta de material biológico e inclusão no Banco de Perfis Genéticos dos investigados abaixo nominados, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

1 - DOS FATOS

1. Apura-se através do referido inquérito policial a notícia da explosão do terminal eletrônico da CAIXA localizado _ _ _ _ , fato ocorrido no dia _____, conforme noticiado através do BO nº _____, fls. _____, dando conta que a ação se deu com a utilização de dois veículos. O primeiro veículo, de características _____, permaneceu fechando o cruzamento da Avenida _____, auxiliando na fuga após a explosão. Já o segundo veículo, (descrever características quando for caso) foi utilizado pelos autores diretos da explosão do terminal da agência bancária, os quais teriam



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

End: Av. Des. Leão Neto do Carmo nº 1.203 - Parque dos Poderes, CEP 79037- 100 - Campo Grande/MS
Telefone: PABX 3318 7900 - Gab/Diretor 3318 7903; 3 318 7904; FAX 3318 7938 - E-mail dgpc@pc.ms.gov.br

espalhado "MIGUELITOS" (grampos de prego) naquele cruzamento de via pública, bem como no cruzamento das ruas _____, para dificultar eventual perseguição.

2 - DA MATERIALIDADE

3. Nas fls. __, encontra-se o Laudo nº ____ descrevendo a situação encontrada no local dos fatos e a ação dos criminosos, cuja dinâmica revela que os autores se dividiram em tarefas na execução do crime, enquanto dois deram cobertura, o terceiro indivíduo abriu a porta da Agência com um só golpe e dois outros prepararam os explosivos e, instantes depois ocorreu a explosão e a ação não demorou mais que alguns minutos.

4. O laudo informa ainda que os peritos encontraram dois vestígios de grande importância, uma alavanca metálica (fls. __) e um isqueiro (fls. __). Ao final, foram coletados os materiais genéticos da alavanca metálica e do isqueiro, sendo acondicionados em envelope de segurança e encaminhados para a Área de Perícias Genéticas do Instituto Nacional de Criminalística.

5. Ressalto que as filmagens das câmeras que acompanharam o Laudo são de baixa qualidade e não é possível sequer afirmar que o veículo utilizado na ação seja de fato do modelo __. Também houve tentativa de obtenção de imagens de câmeras nas adjacências, no entanto, sem sucesso.

6. Pois bem, adveio então o Laudo de Genética Forense _____ que informou que o material colhido da alavanca metálica "*não apresentava DNA humano nuclear em quantidade suficiente para o prosseguimento dos exames*". No entanto, o material colhido do ISQUEIRO vermelho "BIC" "*resultou em um perfil genético de mistura de ao menos dois indivíduos, de onde foi possível determinar o perfil de um contribuinte majoritário do sexo masculino*". E mais, após a inserção desse perfil no Banco Federal de Perfis Genéticos e confronto com os demais perfis já cadastrados no mesmo banco, constatou-se coincidência com o perfil do Caso (citar o caso anterior) _ _ _ _ . Este último caso se refere à explosão ocorrida na Agência Bancária _____, dia _____. Assim, a investigação até o momento não culminou com a identificação dos autores do mencionado delito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

End: Av. Des. Leão Neto do Carmo nº 1.203 - Parque dos Poderes, CEP 79037- 100 - Campo Grande/MS
Telefone: PABX 3318 7900 - Gab/Diretor 3318 7903; 3 318 7904; FAX 3318 7938 - E-mail dgpc@pc.ms.gov.br

3 - DA SUSPEITA DE AUTORIA

7. Embora não identificados os autores, a partir do recebimento do Memorando _____, contendo informações da Operação _____ levada a efeito no dia _ _ _ _ , a investigação passou a ter três suspeitos, todos identificados na Informação do Presídio _____ que acompanhou aquele Memorando, quais sejam, (...citar os nomes...).

8. Ademais, consta na informação de inteligência do Presídio de fls..... que: "O indivíduo (nome) _____, está envolvido nas explosões de caixas eletrônicas, que estão ocorrendo na cidade de _____ e região e que tem agido em companhia de (nome) _____, que se encontra recluso na _____, porém, tem utilizado o período do benefício de saída temporário "saidão" para praticar os delitos. Inclusive teria participado de uma explosão a caixa eletrônico que ocorreu em um órgão federal, durante o período de seu último 'saidão" (mês/ano à mês/ano)".

9. Portanto, a data da explosão do terminal eletrônico em comento, coincide com o período do "saidão" do investigado. Ainda, além desses três suspeitos, há outros até o momento não identificados, já que foram utilizados dois veículos na empreitada criminosa.

10. O fato é que tanto a explosão do terminal da CAIXA na Justiça Federal ocorrido no dia como a do dia na Agência Bancária..... guardam provável relação entre si e semelhanças no "modus operandi" .

5. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

11. Como é feito em praticamente todos os casos que envolvem exames de locais, os peritos Criminais recolhem materiais e/ou vestígios biológicos contidos nesses materiais, objetivando a inclusão na Rede de Banco de Vestígios Biológicos (Banco de Perfis Genéticos) e futura identificação dos criminosos. Na presente investigação não foi diferente, resultando no **Laudo de exame de local _____, fls. _____.**

12. Uma vez inseridos os vestígios coletados nos locais de crimes, é realizado confronto com os perfis genéticos existentes no Banco de Perfis Genéticos. Caso não seja identificado o perfil genético, a demanda passa à classificação de caso aberto. Ressalto, por oportuno, que é de extrema importância a coleta de perfis genéticos e sua inclusão no Banco de Perfis Genéticos, mediante autorização judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

End: Av. Des. Leão Neto do Carmo nº 1.203 - Parque dos Poderes, CEP 79037- 100 - Campo Grande/MS
Telefone: PABX 3318 7900 - Gab/Diretor 3318 7903; 3 318 7904; FAX 3318 7938 - E-mail dgpc@pc.ms.gov.br

13. O IALF/MS vem empreendendo enorme esforço para alimentação do Banco de Perfis Genéticos e recentemente foram incluídos inúmeros materiais biológicos coletados de pessoas condenados.

14. Além dos condenados, é imprescindível a inclusão dos materiais biológicos de eventuais suspeitos no Banco de Perfis Genéticos, no interesse da investigação e mediante autorização judicial e somente após essa inclusão será possível verificar se determinado suspeito está envolvido em outros delitos da mesma natureza. É que autores de explosões em caixas eletrônicas, de assaltos em agências dos correios ou de arrombamentos diversos, geralmente aparecem em mais de uma ocorrência. Tal procedimento visa, portanto, identificar a autoria delitiva neste e em diversos procedimentos investigatórios em andamento, bem como, em investigações que já se encerraram sem indiciados.

15. Ressalto, outrossim, que em vários casos há amostra de vestígios cujos materiais biológicos dos suspeitos foram identificados, com inserção no banco de dados. Há também identificação no sentido de que certo perfil genético aparece em mais de um apuratório pelo Brasil. No entanto, por falta de inserção de perfis genéticos dos suspeitos e de condenados no banco de dados, não é possível apontar a quem pertence determinado material genético.

16. Assim, o art. 3º, caput e inciso IV, da Lei 12.037/09, que trata da identificação criminal, dispõe que: *"Art. 3º - Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando: IV - a identificação criminal for essencial às investigações policial, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial. do Ministério Público ou da defesa;"*

17. Já o art. 5º, parágrafo único, da Lei 12.037/09 prevê que: *"Na hipótese do inciso IV do art. 3º a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para obtenção do perfil genético".*

18. E, o art. 9º-A, da Lei 7.210/84, prevê que: *"Os condenados por crime praticado dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, serão*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

End: Av. Des. Leão Neto do Carmo nº 1.203 - Parque dos Poderes, CEP 79037- 100 - Campo Grande/MS
Telefone: PABX 3318 7900 - Gab/Diretor 3318 7903; 3 318 7904; FAX 3318 7938 - E-mail dgpc@pc.ms.gov.br

submetidos, obrigatoriamente, à identificação dos perfil genético, mediante extração do DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor'.

19. Com relação à padronização de procedimentos relativos à coleta compulsória de material biológico para fins de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos nos bancos de dados que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, o Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, editou a Resolução n. 3, de 26/03/2014 determinado que a técnica utilizada deve ser através de células da mucosa oral, totalmente indolor, rápida, segura e sem qualquer constrangimento ou violação da dignidade do indivíduo.

6. DO PEDIDO

20. Sendo assim, diante do exposto, com fulcro no art. 3º, inc. IV, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei 12.037/09, **REPRESENTO À VOSSA EXCELÊNCIA,** **requerendo autorização judicial para fins de Coleta de Material Biológico e sua inserção no Banco de Perfis Genéticos dos seguintes suspeitos:**

- 1) Coleta de Material biológico e sua inserção no Banco de Perfis Genéticos de _____, RG nº _____, data de nascimento _____, filho de _____.
- 2) Coleta de Material biológico e sua inserção no Banco de Perfis Genéticos de _____, RG nº _____, data de nascimento _____, filho de _____.
- 3) Coleta de Material biológico e sua inserção no Banco de Perfis Genéticos de _____, RG nº _____, data de nascimento _____, filho de _____.
- 4) Coleta de Material biológico e sua inserção no Banco de Perfis Genéticos de _____, RG nº _____, data de nascimento _____, filho de _____.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Campo Grande/MS, data.....

DELEGADO DE POLÍCIA